



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/057/2021

Partes: Município de Congonhas X Rita de Cássia Promoções e Eventos Ltda. Objeto: Prestação de serviços pelo Professor/Palestrante José Inácio da Silva Pereira, consistente na ministração de palestra motivacional on-line, abordando o tema “O Novo Professor 2021”. Vigência: 02 meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 7.500,00. Data: 23/07/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO SEMMA/NIA Nº 013/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental torna público o arquivamento do referido processo SEMMA/NIA Nº 013/2021 – Edson da Silva Peixoto, CPF nº 890.410.386-04 – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) – Corte de Árvore Isolada. Motivo: Vencimento de prazo de informações complementares.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO SEMMA/NIA Nº 055/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público o arquivamento do referido processo SEMMA/NIA Nº 055/2021 – Pré Moldados Profeta LTDA, CNPJ nº 21.016.134/0001-70 – Declaração de Conformidade - Classe 2. Motivo: Preenchimento errôneo no Requerimento de Declaração de Conformidade.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/542, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Alessandra Tavares Amaral do cargo em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor I - símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/543, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia Diretor de Gestão de Pessoas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Alessandro Gonçalves Bezerra no cargo em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas, símbolo “D”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 3 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/545, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Marco Antônio Venuto Astoni do cargo em comissão de Assessor Especial de Governo e nomeá-lo no cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação e Eventos - símbolo "A", com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º PMC/420, de 6 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.205, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA AMARELA CONSTANTES NA VERSÃO 3.9 DE 19/07/2021 DO PLANO "MINAS CONSCIENTE" E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a recomendação n.º 01/2020 do Ministério Público, firmada pelos Promotores de Justiça dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o cenário e indicadores epidemiológicos do da Macrorregião Centro-Sul, mostrarem um cenário favorável;

CONSIDERANDO que os indicadores assistenciais da Microrregião de Congonhas e do município de Congonhas, no momento, permanecem desfavoráveis;

CONSIDERANDO O Programa Minas Consciente, ao qual o município de Congonhas manifestou adesão;

CONSIDERANDO que para classificação, o Comitê e a Secretaria Estadual analisam os índices e indicadores das regiões;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários visando uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de cautela, permanecendo a adoção de algumas medidas mais restritivas de forma a reduzir a transmissão e conter o avanço da COVID-19 no território;

DECRETA:

Art. 1º O município de Congonhas, se mantém na "Onda Amarela com restrições" a partir do dia 05/08/2021, seguindo atualização definida pelo Comitê Extraordinário COVID-19 Estadual e pelo Comitê Regional.

Art. 2º Fica autorizado a retomada das atividades econômicas conforme a Onda Amarela do Minas Consciente, exceto as proibidas no presente Decreto.

Art. 3º As atividades autorizadas a progredir devem respeitar as regras de distanciamento social, as orientações descritas no Minas Consciente além das normas e protocolos municipais.

DAS FUNERÁRIAS, VELÓRIOS E AFINS

Art. 4º Ficam estabelecidas as orientações específicas para funerárias em relação a velórios e sepultamentos:

I- os velórios deverão ter duração máxima de 2 (duas) horas;

II- permitir lotação máxima por metragem de referência de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez) metros quadrados;

III- não será permitido anúncio em moto ou qualquer outro veículo de comunicação a fim de evitar aglomerações;

IV- em caso de óbito por COVID-19 ou decorrência dos desdobramentos da COVID-19 deve-se obedecer à Nota Técnica do COES MINAS COVID-19 n.º 59 de 29/06/2020;

V- não será permitido velórios em igrejas e ou residências;

VI- está vedado o oferecimento de alimentos (lanches) durante os velórios;

VII- é responsabilidade do proprietário garantir que não haja aglomeração de pessoas;

VIII- é responsabilidade do proprietário manter o ambiente ventilado e a limpeza contínua do ambiente;

X- não será permitida a entrada e circulação de pessoas nos velórios e cemitérios que estejam sem máscaras de proteção;

Art. 5º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro-Sul.



DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRAILERS, EVENTOS E SIMILARES.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas, trailers, eventos e similares, no período compreendido das 01h às 05h.

§ 1º Após às 01h fica permitido o funcionamento por delivery, sem retirada em balcão pelo próprio cliente.

§ 2º A realização de shows, apresentações em bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos, boates e afins, incluindo música ao vivo, som mecânico e DJ's deverão observar as restrições de horário estipuladas no caput deste artigo.

§ 3º Fica autorizada a realização de eventos em espaços públicos e privados no período compreendido das 7h às 01h, com duração de até 6 horas e limitados a 30% da capacidade máxima dos estabelecimentos em ambientes fechados e 50% da capacidade em ambientes ao ar livre, com lotação máxima de 150 pessoas em ambos os casos, mediante aferição de temperatura, controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 metros a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade. Deverá ser aplicado esse cálculo para delimitar também a capacidade máxima de público nos bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas, trailers e similares.

§ 4º Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;

§ 5º Todo evento deve criar seus próprios protocolos, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações contidas no Protocolo Minas Consciente, bem como do município, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais.

Art. 7º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no entorno dos estabelecimentos comerciais e áreas públicas próximas referenciadas neste decreto, evitando assim aglomerações ou a permanência de pessoas.

Art. 8º O uso de máscara é obrigatório nos termos do Decreto Municipal n.º 7.118, de 05 de março de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

Art. 9º Fica os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o fluxo interno de atendimento, com a garantia do distanciamento social, conforme determinações deste decreto.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 10. Ficam autorizadas as atividades esportivas nos parâmetros instituídos no Protocolo para Retomada de Atividades Esportivas, publicado no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

Art. 11. Em relação às competições e eventos esportivos e/ou de lazer fica vedada a presença de público.

DAS RECOMENDAÇÕES PARA CLUBES, SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES.

Art. 12. Ficam mantidas as determinações do Decreto Municipal 7.170, de 10 de junho de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 13. O descumprimento do disposto neste decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Lei Municipal n.º 3.095/2011, bem como o Decreto n.º 7.118, de 5 de março de 2021, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 14. Ficam mantidas as sanções previstas no Decreto n.º 7.118, de 5 de março de 2021.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 5 de agosto de 2021.

Congonhas, 4 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON